

Associação de Classe dos Marítimos do Concelho de Benavente e seus arredores



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

Processo n.º 795 - Caixa n.º 28

Nome da associação de clergy los curitinos do
concelho de Pimenta e mais anexas.

Umuarama

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 1 fl. 4 22 11/14

Alvará de 19 de Agosto de 1916

Registo L.º 5 Fl. 1

Diário do Governo n.º 300 de Agosto de 1916

do

Alvará de 19 de Agosto de 1916

Ilmo Edm^o Dr.
Ministro do Fomeco

Os abaixo assinados, sócios fundadores da Associação de Clave dos Marítimos do concelho de Benavente e seus arredores, submetem à aprovação do V. Ex. os Estatutos para que refira regendo a m^{ra} associação, intitulados do Dec. de 9 de Maio de 1891, art. 8º.

Intitulam os respect. os estatutos decisivamente assinados pelo numero conjectural de sócios, e tem assim uma cópia dos m^{ros} estatutos, a fim de terem o efeito legal.

P. deferimento

P. 11
N. 44/400

Domingos José Nunes Góes
João Almeida Marvila
José da Nunes Góes



Recorde-se de ter acreditado
não é. Recorde 14 de outubro
de 1910

Luiz H. Corrêa
estimado Conselheiro

~~14 DE~~ *0\$04* DE 14 ~~DE~~ *0\$01* DE 15

12-28.

Serviço da Republica.

Santarem, 20 de Março de 1916

Exce^o Snr. Director Geral do Comercio e Industria

Juntamente e em duplicado tenho a honra de enviar a V.Exce^o, os Estatutos da Associação de classe dos Marítimos do concelho de Benavente e seus arredores, e bem assim um requerimento em que se pede a sua aprovação.

Saude e Fraternidade

O Governador Civil,

Manoel Alves

REPROVADO PELA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA
REPÚBLICA - 1916

Em 24 Março 6
Livro 1 N.º 4 11/12

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO
ENTRADA
Em 24 MAR 1916

Processo N.º 1144-41/400
Livro



MINISTERIO

DO

Trabalho e Previdencia Social

Ex.mo Snr.

DIRECCAO GERAL

DE

Previdencia Social

Repartição das Associações da Classe e Mutualistas

Nº.....

Conselho de Benavente

"Associação de Classe
dos marítimos do con-
celho de Benavente e seus
arredores?"

No requerimento junto, pedem os fundadores de uma as-

sociação de classe, que, com a denominação de "Associação de
classe dos marítimos do concelho de Benavente e seus arre-
dores" se pretende fundar em Benavente, concelho da mesma
denominação, a aprovação dos estatutos da mesma associação
que apresentam em duplicado.

Esta Repartição tendo verificado que não existe outra
associação de classe com denominação identica e examinado
os referidos estatutos é de parecer que lhe pode ser conces-
sionada a aprovação depois das alterações seguintes:

1a.

Artº.1º. - Para inteiro cumprimento do que determina
a alínea a) do artigo 7º. da organização das associações
de classe, aprovada por decreto de 9 de maio de 1891, adicio-
nar entre as palavras " Benavente e uma " as palavras " on-
de terá a sua sede ".

2a.

Artº. 3º. - Substituir a palavra " caixa " pela pala-
vra " associação ".

3^a.

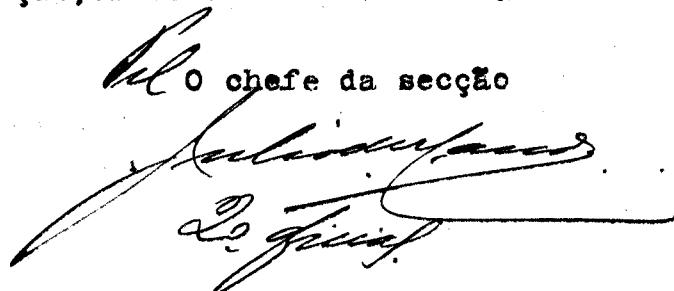
Artº. 5º. - Suprimir o seu §. unico porque o desempenho das funções a que se faz referencia compete exclusivamente aos socios ordinarios.

4^a.

Artº. 6º. - No seu § unico substituir o nº. 4 pelos nºs 3 a 5 e adicionar entre as palavras " e e estrangeiros " as palavras " do nº. 4 " .

Repartição das associações de classe e mutualistas,
pela 1^a. secção, em 30 de maio de 1916.

O chefe da secção





MINISTÉRIO
do
TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdência Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



Nº 38

Proc.º 07º

Livro 07º

Põga-se que na resposta se indiquem
os números supra.

Assunto

Exº Governador Civil do distrito de Santarém.

De ordem do Exº Ministro desta Secretaria remeto a V. Exº o incluso projecto de estatutos da associação de classe que se pretende fundar em Benavente, sob a denominação de "Associação de classe dos marítimos do concelho de Benavente e seus arredores" a fim de nêle serem feitas as alterações, ordenadas por despacho de 6 do corrente, indicadas na nota junta, sem o que, não poderá ser aprovado.

Os estatutos depois de cumpridas as emendas, sem razuras, ou entrelinhas e devidamente cotejados, devem ser devolvidos a esta Repartição acompanhados das folhas inutilisadas.

Outrosim rogo a V. Exº se digne fazer prevenir os interessados de que o alvará de aprovação dos estatutos só será submetido á assinatura Presidencial depois de terem dado entrada nesta Direcção Geral as estampilhas fiscais que lhe devem ser coladas na importância total de I\$50 (um escudo e cincuenta centavos).

Saudade e Fraternidade

Minutado por

795 / Serviço da República

Exº Governador Civil do distrito de Santarém.

Direcção Geral de Previdência Social, pela Repartição das Associações de classe e mutualistas, em 9 de Junho de 1916. Pelo Director Geral



1

Estatutos
da
Associação de classe dos marítimos
do
Concelho de Benavente
e
seus arredores

^o
Capítulo I

Denominação, organização e fundo da associação
Art. 1º

É constituída em Benavente, onde terá sua
rede, uma "Associação de classe dos marítimos
do Concelho de Benavente e seus arredores."

Art. 2º

Todos os poderes da associação residem na assem-
bleia geral que delega os seus poderes à uma di-
reção e nela "concelho fiscal".

Serviços: estes corpos administrativos serão
eleitos anualmente e suas atribuições, além das
estabelecidas nestes estatutos, constarão de regulamentos
especiais aprovados pela assembleia geral.

Artigo 3º

A associação tem por fim melhorar a situação
dos seus associados pelo estudo e defesa de seus inter-

rebes económicos e poderá possuir escavações, gabinete de leitura, promover conferências e lecionárias, organizar uma associação de sociais para o que será submetido, em tempo aportuno, o regulamento, à sanção do poder central, em harmonia com o Decreto de 9 de Maio de 1898.

Capítulo II Admissão de sócios

Art. 4º

Para ser sócio desta associação é necessário ter mais de 16 anos.

Sócio: os menores só poderão ser admitidos mediante autorização de faze, mãe ou tutor.

Art. 5º

A admissão de sócios pertence à direção em vista de proposta assinada por um sócio, em que se declare o nome do candidato, sua morada, naturalidade, profissão, idade, e declare o comportamento moral e civil.

5

3

Capítulo III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 6º

Fados os sócios tem direito:

- 1º quando desculpa ou no serviço militar, a serem dispensadas do pagamento de quotas;
- 2º ser considerado socio ainda quanto aveniente, por certo espaço de tempo, da sede, não faltando ao pagamento da sua quota;
- 3º tomar parte em todos os trabalhos da assembleia geral, propondo e discutindo o que fizer de interesse da associação;
- 4º votar e ser votado para os cargos gerentes da associação;
- 5º requerer convocações da assembleia em requerimento assinado por lo sócios, no qual será esposto o fim da convocação, obrigando-se a comparecer a maioria dos requerentes;

§ Unico: Exceptuam-se os n.º 3, 4 e 5, os menores e no n.º 4 os estrangeiros

Art. 7º

Quando fizer qualquer socio, mais de uma vez, que não se reconheça em propostas associativas, não será beneficiado como estipula o n.º 1º do art. 6º

Art. 8º

São considerados novos dos seus direitos os sócios



que estejam em dia nas suas quotas e tenham
fazgo um exemplar dos estatutos.

Art. 9º

- Os sócios têm por dever:
- 1º. exercer gratuitamente os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
 - 2º. comparecer nas reuniões dos corpos gerentes de que fizerem parte;
 - 3º. acatar todas as deliberações da assembleia geral, fazer quanto possível para o desenvolvimento da classe e situação dos associados e cumprir o que os estatutos mencionam e mais regulamentos especiais.

Capítulo IV Condecoração e perdão de direitos

Art. 10º

A quota mensal é de $\text{R} 20$, o exemplar dos estatutos e mais regulamentos $\text{R} 10$

Se avaria, a faixa é de $\text{R} 100$ e o diploma $\text{R} 50$, pagos de uma só vez.

Art. 11º

São excluídos de sociedade e perdem seus direitos:

1º. os que, atraídos em 3 quotas o menos anuidos, arrebatarem no prazo de 15 dias

depois do aviso;

2º. os que não pagarem o exemplar dos estatutos, decorridas quinze semanas, 15 dias depois do aviso;

3º. os que extraviarem objectos ou valores da associação, ficando, alem disto, sujeitos às leis penais;

4º. os que promoverem desordens ou scandalo na rede da associação;

5º. os que propalarem boatos difamatórios em desabono de algum dos seus membros, não provando a veracidade de tais boatos.

Capítulo V Assembleia geral

Art. 72º:

Assembleia geral é a reunião de todos no gozo de seus direitos.

Art. 73º:

Para se constituir a assembleia é necessário:

1º. Ter sido convocada com antecedência fixa no jornal da localidade;

2º. eleita hora depois da anunciação esta rem, pelo menos, 20 associados.

3º critério: Quando se não reunam as 20 20

of more confuse. is de un household e dan
accident. if confuse to household disorder in that
no remain on old household order.
d. Confuse an old household order has a old
household order.

Carajo
que, por 20 - ha sido considerado, procedente de una
asamblea plenaria como número 20-
esta institución, estremado - se fijaron oficinas
que se quieren de otra parte, se establecerán
para comunicaciones de información
que se requiere para su difusión.



44

Capítulo VI

Fundos

Art. 17º.

Os fundos da associação não composta pelas quotas dos associados, cobrança do preço das estatutos e juros dos capitais depositados. A importância destes fundos ficará, da direção e o tesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 25%, devendo o restante ser depositado à ordem, onde melhores garantias de segurança houver, sob a responsabilidade da mesma direção.

6

Capítulo VII

Das comissões.

Art. 18º

As direções é composta de 5 membros e o conselho fiscal de 3.

Art. 18º

Os corpos gerentes serão eleitos por escrutínio secreto, da seguinte forma:

1º. Para a mesa da assembleia geral, uma lista com três nomes, designando-se o presidente, 1º e 2º secretarias.

2º. Para a direção, uma lista com 5 no-



mes, designando-se o presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e vogal.

3º Para o conselho fiscal, uma lista com 3 meses, designando o presidente, 1º e 2º secretários.

5º Ano: Os corpos gerentes tomarão posse dos respectivos cargos, no prazo de 6 dias, devendo alegar no momento a impossibilidade de de o fazer, provando qual o motivo por que não aceitaram os cargos, devendo no referido prazo tomar conta da data da eleição, assignando o termo de posse.

Art. 14º

A direção compete:

1º Administrar os fundos da associação.

2º Levar ao conhecimento das assembleias gerais o relatório das contas de sua gerência, segundo o indicado no art. 15.

3º Contratar em commun com a assembleia geral o que fôr preciso para o serviço da mesma collectividade e bem assim efectuar as despesas que sejam necessárias para utilidade da associação.

4º Promover, quanto possível, o progressivo desenvolvimento da associação.

5º Estudar a situação económica in-

clustrial e promover quanto possível as melhoramentos dos associados.

6º Tornar a seu cargo o desenvolvimento que expressa o art. 3º destes estatutos.

7º Apresentar no fim de cada anno, junto ás contas geraes, um relatorio de todas as seus trabalhos.

8º Ser solidariamente responsavel pelos actos de sua gerencia.

Art. 20º

do conselho fiscal compete:

1º Reunir uma vez, ordinariamente, em cada mes, para rever as contas do mes anterior.

2º Ser nas outras reuniões dos corpos gerentes um seu representante, que terá voto consultivo em todos os seus trabalhos.

3º Reunir com qualquer dos corpos gerentes quando a isso seja convidado.

4º Dar o seu parecer sobre os trabalhos dos diferentes corpos gerentes, do que apresentará o relatorio junto ás contas geraes.

5º Ser responsavel pelos seus actos, respondendo solidariamente com os corpos gerentes nas deliberações tomadas.

§ unico. Nas regulamentos serão devida



mente desenvolvidas as atribuições de cada corpo.

Art. 21º

Os relatórios e contas gerais estarão prontos para serem examinadas pelos vereadores, pelo espaço de quinze dias.

Capítulo VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 22º

É nula toda a deliberação tomada sobre objecto estranho áquelle para que a assembleia fôr convocada e não proibidas as discussões de assuntos estranhos a assunções e expressos nestes estatutos. É proibida a discussão sobre qualquer matéria, mais que 3 vezes. É perfeitamente nula a deliberação tomada sobre objecto estranho á acta.

Art. 23º

Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados:

1º Quando a experiência demonstre a deficiência para a boa direção dos trabalhos.

2º Quando lo associados, no golo dos seus direitos, o requererem, especificando

as artigos que devem ser alterados, com a
recomendação da maioria das signatárias.

§ único Em qualquer caso que tenha de
efectuar-se a reforma, esta dependerá sem-
pre de aprovação da estação competente.

Art. 24º

As assembleias não poderão funcionar com
menos de 21 advogados.

Art. 25º

Dado o caso de dissolução, proceder-se-á
à liquidação; e satisfeitos todos os com-
promissos, o remanescente será aplicado
aos pobres do concelho ou em favor do
Monte fio da terra.

Per alvam. se as duas raias que dizerem
"jazia é de 1.000 e 00" é uma só vez, mas huias
negociadas e negociada primeira e futura ou
is veras.

A voz de Manuel da Silva Caranva: Proprietário da Fazenda Caranva
- Formungo afase Nunes Godea
- José Nunes eclaritimo
Francisco Nunes Godea
Manuel da Silva Caranva júnior

lufe, fectainas nuns
meus, pors nroga
taras. Bevorante



reunião e dos tabe-
dos e mais figura
taras. 14 de Março de 1916

Luiz F. Costa

Classe de Contribuinte

INDUSTRIAL INDUSTRIAL *0\$06* *0\$20*
11 DE 916 11 DE 916

Arrogo de Francisco Ferreira, José Bento da Gama
Antônio Luiz da Branca

João Nunes Costa

Antônio da Cunha

Antônio Maria da Cunha

João Luiz Alves

Felipe Antônio Cunha

Arrogo de José da Silva Baganova - Antônio Justino
Arrogo de Francisco Antônio Costa José Lílio da Cunha Luiz
Arrogo de Antônio Luiz da Branca:

Hojano Joaquim da Brito

Arrogo de José Tafaria - Antônio Paula
Francisco da Silva Casas Poco

João Nunes Costa

Arrogo de Alberto da Silva Costa et al.

Joaquim Gomes dos Aguias

Maria de Lourdes

Arrogo de João Nunes Costa Francisco Nunes Ferreira

Arrogo de Antônio Costa José Adriano de Canavallij

Arrogo de Domingos Costa Antônio Rodrigues Parada

Arrogo de Francisco Leal Pinho Eduardo Castilho

Manoel Coque Júnior

Telmo

Yane Maria de Freitas Faro. Sacos do Governo

João Antônio da Cunha da República, em

18 de Agosto de 1916

Antônio Regoado de

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de:

Associação de Classe dos Marinheiros do Concelho de Benavente e seus arredores
e sede em

Benavente

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe dos

Marinheiros do Concelho de Benavente e seus arredores, que constam de *oito capítulos e vinte e cinco artigos* e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que é lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contêm.

Pagou a quantia de *um escudo e cincuenta centavos* de imposto do sêlo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado, e selado com o sêlo dêste Ministério. Dado nos Paços do Governo da República, aos *de Agosto de mil novecentos e dezenove*

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe.....

.....

.....

Passou-se por despacho
de . . . 6 de . . . 6
de mil novecentos e dezenas.

Registado a Fls. 1 do Liv. 5
Publicado no Diario do Governo n.º 200 de Abril de 1916.



MINISTÉRIO
do
TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

• Direcção Geral de Previdência Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



Exmo Sr. Governador Civil de Santarém.

Nº 124

Rec.º 37º

Livro 07º

Rego-se que na resposta se indiquem
os números supra.

Assunto

Remetendo o al-
vará e original
dos estatutos da
Associação de Clas-
se dos Marítimos
do Concelho de Be-
navente.

Encarrega-me S. Exa o Ministro de enviar a
V. Exa o alvará de 19 do corrente que aprova os estatu-
tos da Associação de Classe dos Marítimos do Concelho
de Benavente e bem assim o original desses estatutos,
para que V. Exa se digne remetê-los aos interessados.

Saude e Fraternidade

Direcção Geral de Previdência Social, em 25
de Agosto de 1916.

O Director Geral.

Serviço da Republica.

Santarem, 10 de Julho de 1916

Exce^o Snr. Director Geral de Providencia Social

Junto e devidamente retificados tenho a honra de enviar a V.Exce^o o projeto d'estatutos da "Associação de Classe dos Marítimos do Concelho de Benavente e seus arredores" e bem assim as folhas inutilizadas, conforme por V.Exce^o. me foi recomendado em oficio de 9 de junho ultimo.

Saude e Fraternidade

O Governador Civil,

Manoel Alves

REPARTIÇÃO DE BENS DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTAS

10 Julho de 1916
1916 10 11/12

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T

Seção do Trabalho e Corporações

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números supra,
a data e a Seção.

Carvalho

26. SET. 1938

I.N.F.O.R.M.A.GÃO

27-5-938

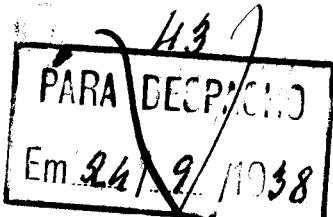
A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS MARITIMOS DO CONCELHO DE

BENAVENTE e seus arredores dissolveu-se em data muitissimo
anterior á do Decreto-lei nº 23.050, como informa o Adminis-
trador daquele concelho, em seu oficio nº 25, de 22-2-922.

Como não ha bens a liquidar, parece a esta Seccão,
que o processo pode ser arquivado definitivamente.

V.Exa, porém no seu elevado critério, decidirá.

SECCÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, em 24 de Setembro de
1938./ ANO XIII DA R.N.



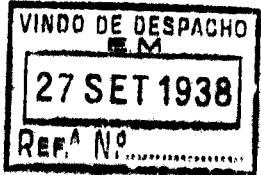
O CHEFE DA SECCÃO,

Supunha

Minutado por: M.J.

Conferido por:

Dactilografado por: J.A.C.





1
Cópia dos Estatutos da Associação de Clave
dos Maciçeiros do concelho de Beira Alta e
seus arredores

⁶ Capítulo I

Denominação, organização e fins da associação.

Art. 1º = É constituída em Beira Alta ^{onde tem a sua sede} ma associação de clave dos Maciçeiros do concelho de Beira Alta e um arredores —

Art. 2º = São os poderes da associação re-
sidentes na assembleia geral que delega os seus poderes
numa direção ou num conselho fiscal —

Sumo - Pelo corpo administrativo serão eli-
tos anualmente e suas atribuições, além das que
estão no estatuto, conciliação e regulamen-
tos especiais aprovados pela assembleia
geral

Art. 3º = As associações têm por fim melhorar
a situação das suas associações, prestando a
defesa de seus interesses econômicos e poder
fornecer cedulas, gabinetes de leitura, promover
conferências e tem assim organizar suas
associações de maneira, para que seja sub-
metido, em tempo apropriado, o regulamen-
to, a associações do poder central,

em Harmonia com o dec. de 9 de maio
de 1891

Capítulo II

Admiração ou reação

Art. 47º = Para as reações d'esta disposição é
necessário ter mais de 16 anos

Salvo: os menores só poderão ser admitidos
nos mesmos autorizarem o seu
mãe ou tutor.

Art. 5º = A admiração ou reação
pertence a direito em vista de pro-
posta, aniquilada por um reac-
ção que se declare o nome do can-
didato, sua marada, naturali-
dade, profissão, idades, e declarar
o comportamento moral e ci-
vili.

Capítulo III

Direitos e deveres da reação

Art. 6º = Têm as reações tais direi-
tos:

1º. que não devem ser usadas violentas,
a serem dispensadas fagulhantes e quentes;

2º ser considerado socio ainda que seu nome conste, por certo espaço de tempo, dos sede, nos faltando os pagamentos da sua quota;

3º tomar parte em todos os trabalhos da assembleia geral profundo e consciente o que faz de interesse da associação;

4º votar e risultar para os cargos gerentes da associação;

5º requerer convocações da assembleia em reunião especial ou extraordinária para os sócios no qual será respeitado o fim da convocação, obrigando os comparecer a maioria dos requerentes. —

§ único: Excepcionam-se das ns. 3, 4 e 5 os menores de 18 anos estrangeiros.

Art. 7º = quanto ^{* menor} a qualquer socio, mais de uma vez, que se não recolherem em porcentagem associativa, ~~que não~~, não será beneficiado com a proteção o n.º 1, do art. 6

Art. 8º = Serão considerados nogueiros dos reuniões os sócios que estejam em dia nas suas quotas e também pago um exemplar da estatuta.

Art. 9º - Os sócios têm por dever:

1º servir gratuitamente os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

2º comparecer nas reuniões dos cargos que reúnter deles fazem parte;



3º. acatar todas as deliberações da assembleia geral, fazer quanto possível para o desenvolvimento da classe e situações autorizadas e cumprir o que os estatutos mencionam e mais regulamentos especiais

Capítulo IV: Contribuição penalística =

Art. 10º = c/ quota mensalida/ f/20, o exemplar
e/ estatuto o mais regulamento, f/10.

Sumis - Ajaia d'or 1600 e o diploma ft 50
pags de una rôver.

Art. 11º - São excludidos de votos e per-
deem seus direitos: i)

Porque, aliviados em 3 meses e em 20 audições, as reuniões se fizeram no prazo de 15 dias depois do acerto:

2º os que nos fizerem o exemplar
dos estatutos devemos nos enviar
recadas, 15 dias depois do pedido;

1.º os que extrairam objectos de certaina
sa avaricia, fúco, alegria, triunfo, ou
feitos ás leis penais;

4. ora piononerei decordemus et
dabo mihi sed et auroreos.

F. o que propalarem horatios disfaceutarios



V
P. II
M. 21/400

1

Estatutos
da
Associação de classe dos marítimos
do
Concelho de Benavente
e
seus arredores.

Capítulo I

Denominação, organizações e fim da associação.

Art. 1º.

É constituída em Benavente uma "Associação de classe dos marítimos do concelho de Benavente e seus arredores".

Art. 2º.

Todos os poderes da associação residem na assembleia que delega os seus poderes a uma direção e a um conselho fiscal.

Sumário: estes corpos administrativos serão eleitos anualmente e suas atribuições, além das separadas nestes estatutos, contam de regulamentos especiais aprovados pela assembleia geral.

Art. 3º.

A associação tem por fins melhorar a situação dos seus associados pelo estudo, e defesa de seus inte-

ressos econômicos e poderá possuir escolas, gabinete de leitura, promover conferências e bem assim organizar uma ^{caixa} de socorros, para o que será submetido, em tempo oportuno, o regulamento, à reunião do poder central, em harmonia com o Decreto de 9 de maio de 1891

Capítulo II Admissão de sócios

Art. 4º

Para ser sócio desta associação é necessário ter mais de 16 anos.

§ único: os menores só poderão ser admitidos mediante autorização de pai, mãe ou tutor.

Art. 5º

A admissão de sócios pertence à direção em vista proposta assinada por um sócio, em que se declare o nome do candidato, sua morada, naturalidade, profissão, idade e declare o comportamento moral e civil.

§ único: a associação poderá admitir um sócio honorário que poderá desempenhar as funções de presidente quando a assembleia geral assim o entender e o tal respeito se pronuncie.

2

Capítulo III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 8º

Todos os sócios tem direito:

- 1º quando desentes em no serviço militar, a serem dispensados do pagamento de quotas;
- 2º ser considerado sócio ainda quando aumentado a rede, não faltando ao pagamento da sua quota;
- 3º a tomar parte em todos os trabalhos da assembleia geral, propondo e discutindo o que for de interesse da ~~associação~~ classe;
- 4º votar e ser votado para os corpos gerentes da associação;
- 5º requerer a convocação da assembleia em requerimento assinado por 10 sócios, no qual será exposto o fim da convocação, obrigando-se a comparecer a maioria dos requerentes.

8º único: ~~Excepcionam-se os menores de 14~~ os menores estrangeiros.

Art. 9º

Quando preso, qualquer sócio, mais de uma vez, que se não reconheça ser por questões associativas, não sera beneficiado como estipula o n.º 1º do art. 8º.

Art. 8º

São considerados no giro dos seus direitos os sócios



que estejam em dia nas suas quotas e tenham pago um exemplar dos estatutos.

Art. 9º

Os sócios têm por dever:

- 1º servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- 2º comparecer nas reuniões dos corpos gerentes de que façam parte;
- 3º acatar todas as deliberações da assembleia geral, fazer quanto possível para o desenvolvimento da classe e situação dos associados e cumprir o que os estatutos mencionam e mais regulamentos especiais.

Capítulo IV Contribuições e penalidades

Art. 10º

A quota mensal é de $\text{fl} 20$, o exemplar dos estatutos e mais regulamentos, $\text{fl} 10$.

Penúltimo: a joia é de $\text{fl} 100$ e o diploma $\text{fl} 50$ a pagar de uma só vez.

Art. 11º

São excluídos de sócios e perdem seus direitos:

- 1º os que, atrasados em 3 quotas e rendo avisados, as não satisfazem no prazo de 15 dias.